



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 245, DE 23 DE MAIO DE 2025

Regulamenta a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do Município de Cortês-PE; revoga o Decreto Municipal nº 208, de 21 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/2006;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.230, de 30 de outubro de 2024, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do Município de Cortês - PE, seus componentes e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

CONSIDERANDO o artigo 24 da Lei Municipal nº 1.230/2024 que autoriza a regulamentação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN por meio de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Cortês, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, que tem por finalidade a promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais definidas na esfera do SISAN, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.230, de 30 de outubro de 2024.

Art. 2º O CAISAN é órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas nas Secretarias do Município e entidades vinculadas que visem a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º Além do previsto no artigo 23 da Lei Municipal nº 1.230/2024, compete ainda ao CAISAN:

I - articular com os diversos setores governamentais as estratégias para ampliação das condições de acesso à alimentação adequada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

II - diligenciar junto às Secretarias Municipais a inclusão das ações, programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Cortês e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

III - articular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações, os programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

IV - manter arquivo com informações de ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do SISAN;

V - buscar a continuidade dos programas, dos projetos e das ações implementados no âmbito do SISAN;

VI - pleitear a obtenção de recursos para o desenvolvimento de ações que garantam à população em situação de insegurança alimentar e nutricional o acesso à alimentação adequada;

VII - elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - adotar as medidas cabíveis dentro de duas atribuições institucionais, quando expressamente previsto ou autorizado.

Art. 4º A CAISAN do Município de Cortês será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Os membros titulares da Câmara serão os dirigentes de cada um dos órgãos indicados nos incisos do *caput* deste artigo, os quais indicarão seus respectivos suplentes, cuja nomeação dar-se-á por meio de Portaria do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Câmara de que trata este Decreto será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome e, nas suas ausências e impedimentos, pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de Vice Presidente.

§ 3º A Câmara ora instituída terá uma Secretaria Executiva, a qual caberá a coordenação das suas ações, que será exercida pelo representante da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Municipal de Assistência Social e Combate à Fome, cabendo-lhe assessorar os órgãos que compõem a CAISAN municipal quanto às ações de segurança alimentar e nutricional do Estado de Pernambuco.

§ 4º A Câmara se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 5º A participação na Câmara de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º O funcionamento da Câmara e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Municipal nº 208, de 21 de novembro de 2024.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 23 de maio de 2025, 71º de Emancipação Política.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 245, DE 23 DE MAIO DE 2025

Regulamenta a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, do Município de Cortês-PE; revoga o Decreto Municipal nº 208, de 21 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/2006;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.230, de 30 de outubro de 2024, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do Município de Cortês - PE, seus componentes e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

CONSIDERANDO o artigo 24 da Lei Municipal nº 1.230/2024 que autoriza a regulamentação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN por meio de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Cortês, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, que tem por finalidade a promoção da intersectorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais definidas na esfera do SISAN, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.230, de 30 de outubro de 2024.

Art. 2º O CAISAN é órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas nas Secretarias do Município e entidades vinculadas que visem a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º Além do previsto no artigo 23 da Lei Municipal nº 1.230/2024, compete ainda ao CAISAN:

I - articular com os diversos setores governamentais as estratégias para ampliação das condições de acesso à alimentação adequada;

II - diligenciar junto às Secretarias Municipais a inclusão das ações, programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Cortês e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

III - articular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações, os programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, sem

prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

IV - manter arquivo com informações de ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do SISAN;

V - buscar a continuidade dos programas, dos projetos e das ações implementados no âmbito do SISAN;

VI - pleitear a obtenção de recursos para o desenvolvimento de ações que garantam à população em situação de insegurança alimentar e nutricional o acesso à alimentação adequada;

VII - elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - adotar as medidas cabíveis dentro de duas atribuições institucionais, quando expressamente previsto ou autorizado.

Art. 4º A CAISAN do Município de Cortês será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Os membros titulares da Câmara serão os dirigentes de cada um dos órgãos indicados nos incisos do caput deste artigo, os quais indicarão seus respectivos suplentes, cuja nomeação dar-se-á por meio de Portaria do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Câmara de que trata este Decreto será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome e, nas suas ausências e impedimentos, pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de Vice Presidente.

§ 3º A Câmara ora instituída terá uma Secretaria Executiva, a qual caberá a coordenação das suas ações, que será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome, cabendo-lhe assessorar os órgãos que compõem a CAISAN municipal quanto às ações de segurança alimentar e nutricional do Estado de Pernambuco.

§ 4º A Câmara se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 5º A participação na Câmara de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º O funcionamento da Câmara e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Municipal nº 208, de 21 de novembro de 2024.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 23 de maio de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:9B86F9EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 10/06/2025. Edição 3860
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>